

**EMENDA MODIFICATIVA DE Nº CM-189/2011  
AO PROJETO DE LEI Nº EM-122/2011**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a redação do § 2º do artigo 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 2º O processo de seleção das Organizações Sociais, dar-se-à através de PROCESSO LICITATÓRIO, regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei 8.666/93."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa trazer maior transparência e segurança pela Organização Social que irá prestar serviços na área mencionada em nosso município, evitando assim o direcionamento de grupos.

**Divinópolis-MG, 13 de Dezembro de 2011.**

**Geraldinho da Saúde  
Vereador Primeiro Secretário**